

11/05/2011

AVISO Nº 380/10-PGJ

87º CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

AVISA, que a Douta Comissão do 87º Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público - 2010, reunida em 27 e 28 de maio de 2010, RESOLVEU publicar a Ata da Quarta reunião referente aos recursos interpostos pelos candidatos.

ATA DA QUARTA REUNIÃO DA COMISSÃO DO 87º CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO

Nos dias 27 e 28 de maio de 2010, no edifício sede do Ministério Público do Estado de São Paulo, situado na Rua Riachuelo, nº 115, nesta Capital, reuniram-se o Dr. Fernando Grella Vieira, DD. Procurador-geral de Justiça, os Doutores Oscar Mellin Filho, Mário Antonio de Campos Tebet, Maria Cristina Bittencourt Prata e Jorge Assaf Maluly, Procuradores de Justiça indicados pelo E. Conselho Superior do Ministério Público de São Paulo, e o Doutor Rui Geraldo Camargo Viana, advogado representante da Ordem dos Advogados do Brasil. Nas reuniões ocorridas nesses dias foram deliberadas as seguintes questões, por unanimidade: 1) adequar a lista dos candidatos com deficiência classificados para a Prova Escrita I aos termos do art. 4º, § 11, do Regulamento do Concurso; 2) publicar aviso no DOE para que os candidatos com deficiência, classificados na forma do art. 4º, § 11, do Regulamento do Concurso, indiquem, no prazo de 15 (quinze) dias a partir desta publicação, as condições diferenciadas de que eventualmente necessitem para a realização da Prova Escrita I, incluindo ajudas assistivas, e requeiram concessão de tempo adicional para a sua realização, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência; 3) Proceder ao julgamento das arguições feitas pelos candidatos, no total de 106 (cento e seis), que impugnaram as questões e incorreções do gabarito, bem como fizeram pedidos de recontagem de pontos e de adequação da relação de candidatos com deficiência aos termos do disposto no art. 4º, §11, do Regulamento do Concurso, além das arguições que foram apresentadas por correio eletrônico e por correio. Foram apreciadas e votadas as arguições das questões (considerando a numeração da versão 1 da Prova Preambular) nº 3, 4, 5, 6, 7, 10, 12, 13, 14 e 16 de Direito Penal; nº 21, 22, 23, 24, 26, 29 e 31 de Direito Processual Penal; nº 33, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46 e 48 de Direito Civil; nº 49, 51, 54, 55, 56, 57, 58, 61, 62 e 63 de Direito Processual Civil; nº 65, 68 e 79 de Direito Constitucional; e nº 81, 82, 84, 86, 87 e 88 de Língua Portuguesa. A Comissão do Concurso, por unanimidade, decidiu o seguinte: 3.1) não conhecer as arguições apresentadas fora do prazo fixado no art. 15 do Regulamento do Concurso; 3.2) não conhecer as arguições apresentadas por correio eletrônico e/ou correio, por não terem observado as formalidades do art. 15, §2º, do Regulamento do Concurso; 3.3) não conhecer as arguições que pediram a

11/05/2011

recontagem dos pontos, com base no disposto nos arts. 10, §4º, e 15 do Regulamento do Concurso; 3.4) julgar prejudicadas as arguições que impugnaram a lista dos candidatos com deficiência, em virtude da deliberação para adequar a lista dos candidatos com deficiência classificados para a Prova Escrita I aos termos do art. 4º, § 11, do Regulamento do Concurso; 3.5) conhecer e não prover nenhuma das arguições opostas com o intuito de reconhecer a nulidade de questões por deficiência na sua elaboração ou a incorreção do gabarito, inclusive aquelas de Língua Portuguesa, conforme manifestação do Instituto Zambini, que foi acolhida pela Comissão. Foram apresentadas as seguintes fundamentações para o não conhecimento das arguições:

QUESTÃO Nº 3 DE DIREITO PENAL:

Alternativa “b” Na fixação da pena-base levam-se em conta tão só as circunstâncias judiciais (art. 59 do CP). A reincidência constitui agravante e incidirá na segunda fase, não podendo ser considerada no momento da fixação da pena-base.

QUESTÃO Nº 4 DE DIREITO PENAL

Alternativa “a” O princípio da especialidade (“Lex specialis derogat generali”) incide ainda que a lei especial contenha conseqüências mais gravosas, como se dá, por exemplo, com o crime de latrocínio, que afasta o homicídio qualificado (art. 121 § 2º V do CP).

QUESTÃO Nº 5 DE DIREITO PENAL:

Alternativa “a” A Lei 9034/95 (crime organizado) dispõe, no art. 10, que as penas dos crimes que dela decorrem terão seu cumprimento inicial em regime fechado. A par de contrariar o art. 33 do Código Penal e o princípio da proporcionalidade que o informa, o preceito é inaplicável porque não há definição legal do que seja organização criminosa no país. O conceito de organização criminosa, ademais, só poderia, em tese, enquadrar-se no crime de quadrilha ou bando (art. 288 do CP), apenado com reclusão.

Alternativa “b” o art. 33 § 2º “a” do C. P é expresse a respeito, impondo, na hipótese, a fixação do regime inicial fechado. Há posições isoladas da jurisprudência, que contrariam a letra da lei.

Alternativa “c” na hipótese de concurso formal imperfeito (art. 70 2ª parte do CP), as penas aplicam-se cumulativamente.

Alternativa “d”: A chamada prescrição intercorrente tem como baliza a pena aplicada na sentença condenatória e não abrange o período anterior à sentença, mas só a partir desta. A Lei 12234/10 não pôs fim à prescrição intercorrente, mas só à prescrição retroativa, que abrange o período anterior à denúncia ou queixa. Ademais, a alternativa é errada, não reproduzindo o conceito de prescrição intercorrente.

QUESTÃO Nº 6 DE DIREITO PENAL:

11/05/2011

Alternativa “c”: São crimes impróprios porque podem adequar-se a outros tipos penais, retirada a condição de funcionário do agente. No caso, a tipicidade dá-se em outra seara, daí a razão do conceito parcial atipicidade.

QUESTÃO Nº 7 DE DIREITO PENAL:

Alternativa “e”: O art. 16 § único da Lei 8137/90 contem disposição expressa a respeito. A ausência do vocábulo “toda” na assertiva não altera o seu sentido nem gera qualquer confusão semântica. Ademais, as outras alternativas estão erradas.

QUESTÃO Nº 10 DE DIREITO PENAL:

Alternativa “a”: A previsibilidade é elemento essencial à caracterização do delito. Na sua ausência, o agente responde só pelas lesões corporais.

Alternativa “b”: O crime de latrocínio (art. 157 § 3º 2ª p. do CP) pressupõe a prática de violência por parte do agente.

QUESTÃO Nº 12 DE DIREITO PENAL:

Alternativa correta: “d”. O crime descrito é o de falsificação material (art. 297 CP) e não ideológica. Há, no caso, adulteração física de documento verdadeiro. No falso ideológico, o agente é o que possui competência para produzi-lo e não terceiro que o falsifica.

QUESTÃO Nº 13 DE DIREITO PENAL:

Alternativa “a”: O art. 44 da lei é exposto a respeito, vedando a concessão do sursis, sendo francamente minoritárias doutrina e jurisprudência em sentido contrário ao texto literal da norma.

Alternativa “c”: Tal circunstância não consta do rol taxativo do art. 40 da lei. A expressão “locais de trabalho coletivo” não se presta à adequação típica, que necessitaria do exame pontual da hipótese e suas circunstâncias fáticas. Impossível admitir, no caso, a interpretação extensiva em abstrato.

QUESTÃO Nº 14 DE DIREITO PENAL:

Alternativa “c”: Armas, acessórios e munição de uso restrito constituem a figura específica do art. 16 da lei, a qual se refere à posse e porte. Tratando-se de arma de uso restrito, a pena está estabelecida no art. 16 da Lei, mesmo na hipótese de simples posse.

Alternativa “d”: Com o advento da Lei 10826/03, a contravenção do art. 19 da LCP passou a referir-se tão só a armas brancas e não a munição. O porte de munição vem previsto expressamente na Lei 10826/03, arts. 12 e 14.

QUESTÃO Nº 16 DE DIREITO PENAL:

11/05/2011

O crime de abuso de autoridade decorre da figura típica do art. 350 do Código Penal (abuso de poder), inserto no capítulo dos Crimes contra a Administração da Justiça, do título XI (Dos crimes contra a Administração Pública, arts. 312 a 359-H), que constam do programa de Direito Penal e possibilita a remissão à Lei 4898/65 na questão impugnada.

QUESTÃO Nº 21 DE DIREITO PROCESSUAL PENAL:

Alternativa “b”: A alternativa “b” da questão 21 da prova 1 cuida de um dos requisitos cautelares da prisão preventiva (“*quando houver prova de existência do crime e indício suficiente de autoria*”). A sua previsão legal está expressa no art. 312, *caput*, parte final, do CPP. Em nenhum momento estão se excluindo os demais requisitos ou hipóteses legais de decretação da prisão preventiva, previstas no art. 313 do CPP, para se afirmar que aquele é o único requisito requerido. O que se pretende avaliar apenas é se o candidato tem conhecimento de sua existência como exigência para essa forma de prisão cautelar.

QUESTÃO N. 22 DE DIREITO PROCESSUAL PENAL

Alternativa “d”: A alternativa “d” da questão 21 da prova 1 está correta. Esta afirmativa cuida de um dos motivos que autorizam a chamada liberdade provisória sem fiança, mas vinculada: *quando o agente, por motivo de pobreza, embora afiançável a infração, não puder prestá-la*. As obrigações constantes nos artigos 327 e 328 do CPP devem ser cumpridas pelo beneficiário para a manutenção do benefício, sob pena de revogação, mas não são requisitos para a sua concessão.

QUESTÃO Nº 23 DE DIREITO PROCESSUAL PENAL:

Alternativa “a”: A conexão não é uma causa de derrogação da competência territorial, mas de prorrogação da competência pelo lugar ou pela matéria, disposta no art. 76 do CPP. Naturalmente, influi na competência dos juízes, como qualquer regra que disciplina o tema. Porém, se essa causa desaparece, os processos podem ser separados, restituindo ao juízo originário a possibilidade de apreciar o seu próprio feito. No desaforamento, o processo é submetido ao julgamento de um juízo estranho à causa, ocorrendo a chamada derrogação da competência. Frise-se que comentário doutrinário isolado, analisando a conexão no Código de Processo Civil, não é suficiente para infirmar a resposta correta da questão.

QUESTÃO Nº 24 DE DIREITO PROCESSUAL PENAL:

O Anexo I do Regulamento do Concurso expressamente inclui entre as matérias de Direito Processual Penal a **investigação criminal e a prova** (itens 3 e 7). Não figura nestes tópicos qualquer limitação à matéria contida no Código de Processo Penal. Frise-se que o item *investigação criminal* sequer está contemplado em um capítulo ou título próprio no CPP. Assim, qualquer matéria compreendida nestes temas pode ser questionada. Por seu turno, a interceptação de comunicações telefônicas é um instrumento de investigação criminal e um meio de prova admitido. Assim, o seu questionamento no concurso não pode causar qualquer perplexidade ao candidato.

QUESTÃO Nº 26 DE DIREITO PROCESSUAL PENAL:

Alternativa “c”: A opção “c” está incorreta. Retrata a revogada redação do art. 61 da Lei nº 9.099/95. A atual redação não exclui do rol de infrações penais de menor potencial ofensivo os casos em que a lei preveja procedimento especial. A transação penal não se aplica aos crimes decorrentes de violência doméstica e familiar contra a mulher, tratados na aludida Lei Maria da Penha, e aos crimes de competência da Justiça Militar (art. 90-A da Lei nº 9.099/95), em virtude de sua natureza, e não por

11/05/2011

força da adoção de qualquer procedimento especial. Também não socorre os recorridos o disposto no art. 492, §1º, do CPP, que cuida da desclassificação no júri da infração dolosa contra a vida para outra de menor potencial ofensivo. Esse dispositivo expressamente admite a transação penal, com a adoção das normas da Lei nº 9.099/95, enquanto a opção “c” está incorreta porque afirma que é vedada a proposta do benefício. Quanto aos crimes de abuso de autoridade (Lei nº 4.898/65), não há qualquer óbice legal à proposta da transação penal em decorrência da existência de um procedimento especial. O comentário doutrinário trazido à colação por um dos candidatos reporta-se à apenação dos delitos para sustentar a inviabilidade da transação penal, e não ao procedimento especial.

Alternativa “e”: A afirmativa correta para a questão 26 da prova 1 é a alínea “e”, não sendo possível considerar qualquer outra opção. O art. 76, §2º, inciso I, da Lei nº 9.099/95 veda a proposta da transação penal ao autor da infração condenado, pela prática de crime, **à pena privativa de liberdade**, por sentença definitiva. Não há qualquer óbice à proposta do benefício, quando a condenação é à **pena de multa**.

QUESTÃO Nº 29 DE DIREITO PROCESSUAL PENAL:

Alternativa “a”: os argumentos expostos na impugnação não encontram respaldo no art. 15 do Regulamento do Concurso. Não há jurisprudência consolidada ou súmula nos Tribunais Superiores infirmando a assertiva da alternativa “a”. O mero processamento de um *habeas corpus* tratando do tema no Supremo Tribunal Federal não modifica o disposto no Código de Processo Penal.

Alternativa “d”: a impugnação da questão, sustentando que a alternativa “d” é incorreta, não encontra amparo nas hipóteses do art. 15 do Regulamento do Concurso. O enunciado não indaga dos efeitos recursais no ato de interposição, mas daqueles que são admitidos pelo oferecimento da apelação.

QUESTÃO Nº 31 DE DIREITO PROCESSUAL PENAL:

Alternativa “a”: as impugnações que questionam o acerto da alternativa “a”, indicada no gabarito como uma causa de nulidade relativa, ficam rejeitadas. O artigo 564, inciso III, alínea “e”, última parte, do CPP, reconhece que a falta de concessão de prazos à acusação e à defesa importa a nulidade do processo. Além disso, nos termos do art. 572 do CPP, tal nulidade pode ser sanada. A interpretação contra a lei, reconhecendo-a como de natureza absoluta não invalida a legislação em vigor. Essa norma (art. 572, CPP) está em plena vigência e não há qualquer jurisprudência consolidada ou súmula dos Tribunais Superiores afastando-a.

Alternativa “b”: a alternativa “b” não indaga da ilegitimidade do representante da parte, como se depreende do seu texto e, assim, não pode ser considerada correta.

Alternativa “d”: a alternativa “d” não pode figurar como opção correta na questão, como sustenta um dos recorrentes. Esse entendimento contraria a lei. A quebra da incomunicabilidade dos jurados é causa de nulidade absoluta do processo. Decisão judicial isolada em sentido contrário ao disposto na legislação, não amparada na jurisprudência consolidada ou em súmula dos Tribunais Superiores, não infirma o seu texto e, conseqüentemente, a incorreção da afirmação.

Alternativa “e”: a alternativa “e” não pode ser considerada como correta. Tal sustentação afronta o sistema de nulidades adotado no Código de Processo Penal. Não há qualquer previsão legal de que possa ser sanada uma nulidade decorrente da suspeição do juiz. A inércia das partes ou a omissão do juiz em reconhecer a sua suspeição não afeta a classificação da nulidade como absoluta. Opinião isolada de um doutrinador não desqualifica o texto da lei, amplamente reconhecido. Além do que, não

11/05/2011

há um posicionamento consolidado na jurisprudência dos Tribunais Superiores dando qualquer respaldo a esse entendimento.

QUESTÃO Nº 33 DE DIREITO CIVIL:

A questão versa sobre usucapião e o conhecimento da Lei n. 10.257/01 (Estatuto da Cidade), que estabelece as modalidades de usucapião especial de imóvel urbano, sendo exigível do candidato nos termos do art. 11, III e Anexo I, item III.4.2 do Regulamento do Concurso (Ato Normativo n. 627/2010 - PGJ-CPJ, de 20 de janeiro de 2010). O Estatuto da Cidade complementa as disposições do Código Civil, especialmente quanto à usucapião coletiva de imóvel urbano. Arguições improcedentes.

Alternativa “a”: A alternativa está em desacordo com o texto legal, art. 9º, da Lei 10.257/01 (“Aquele que possuir como sua área ou edificação urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.”), e, portanto, é errada. Arguição improvida.

Alternativa “d”: a questão foi elaborada de conformidade com a sumula 340 do E. Supremo Tribunal Federal: "Desde a vigência do Código Civil, os bens dominicais, como os demais bens públicos, não podem ser adquiridos por usucapião." Arguição improvida.

QUESTÃO Nº 34 DE DIREITO CIVIL

Alternativa “a”: o art. 1520 do Código Civil dispõe que é possível o casamento de quem não alcançou a idade núbil em caso de gravidez, e o fato de não constar a expressão "excepcionalmente" na alternativa questionada não a torna errada ou ambígua. Arguição não provida.

Alternativa “e”: a alternativa é errada pois, de acordo com o art. 1560, parágrafo primeiro, do Código Civil, a anulação do casamento daquele que não atingiu a idade núbil pode ser requerida, no prazo de 180 dias, pelo próprio cônjuge menor, a partir do dia em que perfez dezesseis anos, e não a contar da cessação de sua incapacidade. O texto legal dispõe de modo diverso do quanto afirmado na alternativa impugnada. Arguições improvidas.

QUESTÃO Nº 35 DE DIREITO CIVIL:

Alternativa “a”: o art. 1789, do Código Civil, estabelece que, havendo herdeiros necessários, o testador só poderá dispor da metade da herança. O art. 549, do Código Civil, dispõe que é nula a doação quanto à parte que exceder a que o doador, no momento da liberalidade, poderia dispor em testamento. Assim, José somente poderia dispor de metade do seu patrimônio, ou seja, 1/4 dos bens. A alternativa esta correta, valendo citar a respeito a decisão do E. Superior Tribunal de Justiça : "A doação a descendente, naquilo que ultrapassa a parte de que poderia o doador dispor em testamento, no momento da liberalidade, é de ser qualificada como inoficiosa e, portanto, nula." (4a. T., REsp 86518-MS, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, j. 1.9.1998, DJU 3.11;1998, P. 140; Bol AASP 2124/227-e). Arguições não providas.

QUESTÃO Nº 37 DE DIREITO CIVIL:

Alternativa “b”: a exigência da boa-fé contratual deve ser observada na fase preliminar, na feitura do contrato, na sua execução e na fase pós contratual. Este é o entendimento tranquilo da doutrina e jurisprudência (Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery em "Código Civil Comentado" - 7a. Edição - 2009, Editora Revista dos Tribunais. Arguição não provida.

QUESTÃO Nº 38 DE DIREITO CIVIL:

11/05/2011

Alternativa “c”: a alternativa é clara no sentido de que José faleceu deixando somente quatro irmãos, João e outros três irmãos, e, portanto, realizada a partilha, coube 1/4 dos bens a cada um. O fundamento legal encontra-se nos artigos 1784 e 1829, IV, do Código Civil. Arguições não providas.

QUESTÃO Nº 39 DE DIREITO CIVIL

A interpretação extensiva é o "resultado do trabalho criador do intérprete, ao acrescentar algo de novo aquilo que, a rigor, a lei deveria normalmente enunciar, à vista das novas circunstâncias, quando a elasticidade do texto normativo comportar o acréscimo" ("Lições Preliminares do Direito" - Miguel Reale - 27a. Edição ajustada ao novo Código Civil - 7a. Tiragem - 2007 - Editora Saraiva). A analogia é elemento de integração do direito. Arguição não acolhida, valendo registrar, ademais que a citação constante da impugnação confirma o gabarito oficial.

Alternativa “e”: a equidade também é elemento de integração do direito. É o quarto elemento de integração do direito (Miguel Reale em "Lições Preliminares do Direito" - 27a. Edição ajustada ao novo Código Civil - 7a. Tiragem - 2007 - Editora Saraiva). Arguições improvidas.

QUESTÃO Nº 40 DE DIREITO CIVIL

Alternativa “b”: o Art. 1595 e parágrafos, do Código Civil, estabelecem que o parentesco por afinidade limita-se aos ascendentes, descendentes e irmãos do cônjuge ou companheiro, não se extinguindo somente na linha reta com a dissolução do casamento ou da união estável. O cunhadio desaparece com a dissolução do casamento ou da união estável. A alternativa é errada, pois em desacordo com o texto legal. Arguição improvida.

Alternativa “c”: a alternativa impugnada é correta. É exemplo de parentesco civil a inseminação artificial heteróloga, considerando que o material genético é de terceiro. O fundamento legal encontra-se nos artigos 1593 e 1597, V, do Código Civil. Arguições improvidas.

Alternativa “e”: o art. 1635, do Código Civil, elenca as causas de extinção do poder familiar, dentre elas a decisão lastreada no art. 1638, do Código Civil. Castigar imoderadamente o filho pode ensejar a instauração de procedimento judicial para perda do poder familiar. O castigo imoderado do filho pelo pai, no entanto, por si só, não é hipótese de extinção do poder familiar prevista no art. 1635, do Código Civil. Consoante assinala Silvio de Salvo Venosa, em "Direito Civil" (3a. edição - Editora Atlas S.A. - 2003 - volume 6), comentando o art. 1638 do Código Civil, os "fatos graves relatados na lei devem ser examinados caso a caso. Sevícias, injúrias graves, entrega do filho à delinquência ou sua facilitação, entrega da filha à prostituição etc., são sérios motivos que devem ser corretamente avaliados pelo juiz", vale dizer em processo judicial assegurado o contraditório e ampla defesa. Maria Helena Diniz em "Código Civil Anotado" (15a. edição - 2010 - Editora Saraiva), nos comentários ao art. 1635, afirma que ocorrerá a extinção do poder familiar *ipso jure* se houver "decisão judicial que decretar perda do poder familiar, pela ocorrência de uma das hipóteses arroladas no art. 1638 do Código Civil". A alternativa é errada pois o castigo imoderado do filho pelo pai não é causa, por si só, da extinção do poder familiar. Arguições improvidas.

QUESTÃO Nº 41 DE DIREITO CIVIL:

Alternativa “a”: a questão versa sobre pessoas jurídicas de direito público e privado, tema este inserido no Regulamento do Concurso (Ato Normativo n. 627/2010 - PGJ-CPJ, de 20 de janeiro de 2010), Anexo I item III, 2.1, sendo portanto exigível seu conhecimento pelo candidato. Arguição improvida.

11/05/2011

QUESTÃO Nº 43 DE DIREITO CIVIL

Alternativa “c”: a responsabilidade civil do incapaz é subsidiária nos termos dos artigos 928 e 932, I, do Código Civil (Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery em "Código Civil Comentado" - 7a. Edição - 2009, Editora Revista dos Tribunais e de James Eduardo Oliveira, em "Código Civil Anotado e Comentado" - 1a. Edição - 2009 - Editora Forense). Arguição desprovida.

QUESTÃO Nº 44 DE DIREITO CIVIL:

Alternativa “c”: segundo o disposto no art. 1207, do Código Civil, o sucessor singular tem a faculdade de unir ou não sua posse à do antecessor e apenas o sucessor universal continua de direito a posse do seu antecessor. A alternativa é errada pois elaborada em confronto com texto expreso de lei. Arguição improvida.

QUESTÃO Nº 45 DE DIREITO CIVIL:

Alternativa “a”: segundo o disposto nos arts. 9º e 10º do Código Civil e art. 29 da Lei de Registros Públicos, os nascimentos, casamentos e óbitos são registrados no Registro Civil de Pessoas Naturais e não averbados e, assim, a alternativa é errada, pois contrária a texto expreso de lei. Arguição improvida.

QUESTÃO Nº 46 DE DIREITO CIVIL:

Alternativa “c”: o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03), no art. 13, estabelece que: "As transações relativas a alimentos poderão ser celebradas perante o Promotor de Justiça ou Defensor Público, que as referendará, e passarão a ter efeito de título executivo extrajudicial nos termos da lei processual civil" (Redação dada pela Lei nº 11.737, de 2008). Assim, as transações poderão ser feitas também pelo Defensor Público. Correta a alternativa pois que reproduziu texto expreso de lei. Arguição não provida.

QUESTÃO Nº 48 DE DIREITO CIVIL:

Alternativa “b”: nos termos do art. 15, letra "e" da Lei de Introdução do Código Civil, a sentença estrangeira para ser executada deve ser previamente homologada pelo Superior Tribunal de Justiça (art. 105, I, i, da Constituição Federal, modificação introduzida pela EC 45/04). As sentenças provenientes do Mercosul tem procedimento facilitado, não prescindindo, porém, da homologação, para fins de execução, pelo E. Superior Tribunal de Justiça. Neste sentido a decisão do E. Supremo Tribunal Federal: "O Protocolo de Las Leñas ("Protocolo de Cooperação e Assistência Jurisdicional em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista, Administrativa" entre os países do Mercosul) não afetou a exigência de que qualquer sentença estrangeira – à qual é de equiparar-se a decisão interlocutória concessiva de medida cautelar – para tornar-se exequível no Brasil, há de ser previamente submetida à homologação do Supremo Tribunal Federal, o que obsta a admissão de seu reconhecimento incidente, no foro brasileiro, pelo juízo a que se requeira a execução; inovou, entretanto, a convenção internacional referida, ao prescrever, no art. 19, que a homologação (dita reconhecimento) de sentença provida dos Estados partes se faça mediante rogatória, o que importa admitir a iniciativa da autoridade judiciária competente do foro de origem e que o *exequatur* se defira independentemente da citação do requerido, sem prejuízo da posterior manifestação do requerido, por meio de agravo à decisão concessiva ou de embargos ao seu cumprimento (CR-AgR 7613 / AT – ARGENTINA [AG.REG.NA](#) CARTA ROGATÓRIA Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE Julgamento: 03/04/1997 Órgão Julgador: Tribunal Pleno.)". Arguição não provida.

Alternativa “c”: com a revogação do parágrafo único do art. 15 da Lei de Introdução do Código Civil pela Lei 12.036/09, a homologação de sentença estrangeira pelo C. Superior Tribunal de Justiça é indispensável, qualquer que seja o seu efeito, patrimonial ou pessoal. Arguição improvida.

11/05/2011

Alternativa “e”: A sentença estrangeira deve ser homologada pelo Superior Tribunal de Justiça. É necessário, pois, que se junte na habilitação matrimonial certidão da sentença de divórcio, proferida no estrangeiro, com a devida homologação pelo C. Superior Tribunal de Justiça. A alternativa é errada, consoante consta do gabarito oficial. Arguição improvida.

QUESTÃO Nº 49 DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

A alternativa “e” é a correta no que tange a aplicação da regra *tantum devolutum quantum appellatum*, não invalidada pela consideração de outros efeitos como translativo ou questões fora dos limites do recurso.

QUESTÃO Nº 51 DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

A distinção entre “posse nova” e “posse velha” é irrelevante na hipótese porque, o que a lei considera para atribuição ou não de liminar, é a “força nova” ou a “força velha”, conceito diverso daquele estampado na alternativa “d”.

QUESTÃO Nº 54 DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

A proposição é clara ao afirmar, na resposta “a”, que o juiz deve indeferir a prova testemunhal quando já houver prova documental hábil. Logo, reconhecida a prova documental hábil, não pode ser contraditada pela versão oral daí que, na certeza do conteúdo documental, *cessat interpretatio*.

QUESTÃO Nº 55 DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Se ao expropriado indireto só cabe ação indenizatória, pois o esbulho oficial só pode se resolver em perdas e danos (como os recursos reconhecem), não pode invocar defesa possessória, matéria de contestação ou resposta.

QUESTÃO Nº 56 DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

A questão, ao tratar da integração, refere-se à integração da **norma** processual e não à integração da **lei**. Nesse sentido, cediça é a diferença entre norma e lei. É certo, a partir dessa distinção, que a interpretação da lei acaba por integrar a norma a que ela se refere, até mesmo para permitir a sua aplicação.

QUESTÃO Nº 57 DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

A doutrina enfatiza, com segurança, que existem normas processuais de ordem pública e outras, também processuais, que não o são.

QUESTÃO Nº 58 DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

A alternativa “d” está correta pelos seguintes fundamentos: a) a importância dos alimentos e da forma de sua satisfação decorre da própria Constituição Federal que o prevê como direito fundamental de segunda geração (social, art. 5º, *caput*), destinado a dignificar a pessoa humana (art. 1º, inciso III), sendo dever do estado e da família (art. 78 e 227); autoriza, também, a prisão por dívida alimentar (art. 5º, inciso LXVII). b) a Constituição Federal, no artigo 5º, inciso LXVII determina que não haverá prisão civil por dívida e ressalva a possibilidade de prisão do devedor de alimentos em razão do inadimplemento involuntário e escusável; c) com relação ao Pacto de San José da Costa Rica (art. 7º, 7) **expressamente permite a prisão civil por débito alimentar**; d) erro material: Irrelevância: na prova preambular, sem consulta à legislação, a menção à lei que introduziu a separação ou divórcio por escritura pública foi indicativa e o mero erro de digitação (Lei nº 11.444/09 ao invés de Lei nº 11.441/09), não poderia suscitar dúvida ao intérprete.

QUESTÃO Nº 61 DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL:

No caso, a ação anulatória ou de rescisão utiliza a expressão *rescisão* sem caráter sinônimo com ação rescisória, mas sim de anulação decorrente de vício. Essa ação, conectada à homologatória, é atraída pelo juízo que apreciou esta última.

QUESTÃO Nº 62 DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL:

11/05/2011

Por não constar expressamente no artigo 520 do CPC, a ação declaratória terá atribuído o efeito suspensivo, porque não excepcionada para o duplo efeito; o efeito suspensivo, no caso, não será inócuo porque, por exemplo, rejeição de pedido da sustação de um cheque ainda o mantém existente até o julgamento pelo tribunal, não se podendo falar em ato inexistente.

QUESTÃO Nº 63 DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL:

O pretendido acerto da alternativa “b” não procede já que, pela LC. 76/93, artigo 18, § 2º, obrigatória é a intervenção do Ministério Público Federal na hipótese de expropriação para **reforma agrária**; de outra banda, quando age como fiscal da lei, com base no artigo 127 da CF, o Ministério Público defende interesses sociais e individuais indisponíveis, principalmente. Porém, quando atua como fiscal da lei (CPC, arts. 81 e 82), não versando a hipótese expressamente sobre interesse indisponível, hoje é assente que só mediante imposição legal ter-se-ia a necessidade de intervenção do *Parquet*. Uma coisa é a intervenção obrigatória e outra sua manifestação vinculada.

QUESTÃO Nº 65 DE DIREITO CONSTITUCIONAL

O art. 5º, inciso IV da Constituição Federal encerra norma de eficácia plena, não havendo necessidade de lei para a garantia de sua efetividade. Não poderia ser considerada certa – como pretendido – a afirmação contida no enunciado da letra “a”, que condicionou o exercício do direito de livre manifestação do pensamento à edição de lei específica. Considerações sobre possíveis “conflitos de normas constitucionais” desbordam da proposição e não podiam ser consideradas. A resposta dada como correta (letra “c”) é reprodução literal do texto constitucional.

QUESTÃO Nº 68 DE DIREITO CONSTITUCIONAL

As arguições decorrem da má compreensão do enunciado da questão. Pediu-se aos candidatos a assinalação da alternativa que incluía em seu rol, competência legislativa não privativa da União. A única que trazia no rol, matérias de competência concorrente dos Estados e do Distrito Federal (direito tributário, financeiro, penitenciário) era a alternativa “d”.

QUESTÃO Nº 79 DE DIREITO CONSTITUCIONAL

O controle de constitucionalidade de leis e atos normativos municipais em face da Constituição Federal que se faz na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), a partir da prática de ato do Poder Público causador potencial de lesão, não é abstrato. Apesar de relativamente concentrado – limitação de legitimados e unicidade de órgão judicial para julgamento, não é adequado considerar abstrato tal controle. Não há identificar método concentrado de controle de constitucionalidade com forma abstrata desse mesmo controle. E essa distinção vem acentuada e registrada por Gilmar Mendes (Arguição de descumprimento de preceito Fundamental, Saraiva, São Paulo, 2007, pp. X e XI, 56), Luís Roberto Barroso (O Controle de Constitucionalidade no Direito Brasileiro, Saraiva, São Paulo, 2007 pp. 133 e 259), Bruno Noura de Aguiar Rêgo (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, Sérgio A. Fabris Editor, Porto Alegre 2003, pp. 68 e 71), e Cássius Guimarães Chai (Descumprimento de Preceito Fundamental, Mandamentos Editora, Belo Horizonte, 2004, p. 119).

QUESTÃO Nº 81 DE LÍNGUA PORTUGUESA:

DECISÃO: Indeferido.

JUSTIFICATIVA: Compreender a que gênero pertence um texto é fundamental para sua interpretação. Ao se ler uma receita de um prato, deve-se entender que o objetivo do texto é dar instruções ao leitor, assim como deve entender-se uma notícia de jornal

11/05/2011

como “narrativa de um fato”, que difere, por exemplo, de uma narrativa de ficção, como do romance “Drácula”, portanto a argumentação não procede.

QUESTÃO Nº 82 DE LÍNGUA PORTUGUESA

DECISÃO: Indeferido

JUSTIFICATIVA: O orgulho se refere à agulha, que provocou uma discussão com a linha a respeito de quem seria superior. Ao final do texto, ele se transforma em vergonha, uma vez que a agulha teve de ouvir a bravata da linha, sem ter o que responder e, além disso, foi repreendida pelo alfinete. A interpretação, portanto, é clara.

QUESTÃO Nº 84 DE LÍNGUA PORTUGUESA

DECISÃO: Indeferido

JUSTIFICATIVA: Na alternativa *a*, existe um vício de linguagem chamado ambiguidade, uma vez que há duas interpretações possíveis: (1) o acusado foi detido na escola, (2) o estupro ocorreu na escola. A questão não trata de conjugação verbal.

DECISÃO: Indeferido

JUSTIFICATIVA: O candidato não entendeu o significado de pleonasma. Compare-se o exemplo do próprio recurso: “principal” e “protagonista” são redundantes, uma vez que o “protagonista” já contém a idéia de “principal”, assim como “monopólio exclusivo” etc., porém “rubrica”, no período é um **substantivo** – e não um verbo como se dá a entender pela citação do candidato –, que não contém a idéia de “pôr” ou de qualquer verbo, portanto não há repetição. No caso de um pleonasma, há sempre uma palavra que pode ser retirada sem nenhum prejuízo do sentido, o que não seria possível nesse período. Vejamos:

*O funcionário exigiu que se uma rubrica em cada página do contrato.

*O funcionário exigiu que se pusesse em cada página do contrato.

Nota-se que os períodos obtidos não têm sentido, portanto não há redundância.

QUESTÃO Nº 86 DE LÍNGUA PORTUGUESA

DECISÃO: Indeferido

JUSTIFICATIVA: O núcleo do sujeito é “ascensão”. O núcleo não pode ser formado por determinante e determinado como “muitos historiadores”, que é o objeto direto, cujo núcleo é “historiadores”.

QUESTÃO Nº 87 DE LÍNGUA PORTUGUESA

DECISÃO: Indeferido

JUSTIFICATIVA: A questão trata de concordância verbal, portanto está de acordo com o edital.

QUESTÃO Nº 88 DE LÍNGUA PORTUGUESA

DECISÃO: Indeferido

JUSTIFICATIVA: O adjetivo “só” é determinante do reflexivo “si”, que se refere a “fatos” e, portanto, está em relação de concordância com esse termo, assim como no período “os meninos saíram só”. A substituição postulada é inadequada. O correto seria substituir o termo por outro adjetivo, comprovando a concordância: “os fatos **sozinhos** falam por si”. Nada mais havendo a ser tratado, a presente ata vai assinada pelo Sr. Procurador-geral de Justiça, pelo Secretário e pelos os demais integrantes da Comissão do Concurso.

Dr. Fernando Grella Vieira, Presidente

11/05/2011

Dr. Oscar Mellim Filho

Dr. Mário Antonio de Campos Tebet

Dra. Maria Cristina Bittencourt Prata

Dr. Rui Geraldo Camargo Viana

Dr. Jorge Assaf Maluly, Secretário.
(01 – 08 e 11/06)